



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CJR nº 32 / 2022

São Paulo, 02 de dezembro de 2022.

Consulta-nos o Departamento de Licitações e Contratos acerca do recurso interposto por **LKA BRINDES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.288.828/0001-92, em face da decisão que declarou a habilitação da empresa **BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.382.254/0001-01, no Pregão Eletrônico nº 44/2022, Processo Administrativo nº 50/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de canetas personalizadas para composição dos materiais para a realização das atividades técnicas do CRF-SP.

Alega a recorrente que a empresa **BILG COMÉRCIO DE BRINDES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, não respeitou a cláusula 8.5.3. do Edital, uma vez ter apresentado amostra 04 (quatro) dias após a solicitação do pregoeiro, ocorrida dia 18 de novembro, acrescido ao fato de que não respeitou a cláusula 8.5.3.1, por não ter havido solicitação formal para prorrogação do prazo, fatos que ensejam a desclassificação da empresa.

A Sra. Pregoeira, em manifestação, fez as seguintes considerações:

- Em 11/11 a sessão pública foi iniciada e a empresa **Bilg Comercio de Brindes e serviços de Tecnologia Ltda** foi a melhor classificada e, após negociação de preços e análise da habilitação, a empresa estava apta à ser convocada para envio de amostras de 14 a 17/11, sendo a sessão retomada em 18/11;
- na manhã de 18/11, antes da reabertura, contatei a área técnica para verificar se amostra havia sido apresentada e a área informou que não;
- dado o informado, desclassifiquei a licitante no chat da sessão e convoquei a próxima colocada - **lka brindes e serviços ltda.** – atual recorrente, que atendeu à negociação de preços e habilitação;
- contudo, por volta das 12:00 horas recebi informação da área técnica de que foi entregue no departamento a amostra das canetas da empresa Bilg e que as mesmas atendiam ao objeto;
- a área técnica me enviou o registro dos correios com a data de postagem da amostra, e a mesma foi dentro do prazo;
- com base nisso, optamos (pregoeiro, equipe de apoio e consultoria jurídica) em aceitar a amostra, dado que a postagem foi dentro do prazo, e informei no chat os fundamentos de minha decisão (ver destaques na ata da sessão anexa), discorrendo quanto aos benefícios trazidos pela decisão quanto à economicidade, celeridade, eficácia e eficiência;
- prestadas as informações no chat, abrimos prazo para recurso;



- a empresa LKA apresentou intenção de recurso e posteriormente suas razões, conforme a seguir exposto (segue também anexo) - *Obs.: não houve apresentação de contrarrazões:*

É o Relatório. Passo à análise.

Consta do Edital, no item 8.5.3., que o licitante, classificado em primeiro lugar e previamente habilitado, deverá apresentar amostra similar ao objeto licitado no prazo máximo de **3 (três) dias úteis contados da solicitação**. Em cumprimento à previsão, a Pregoeira fixou, na Sessão, o prazo de 14 a 17/11 para apresentação das amostras.

No dia 18/11, ante a informação do não recebimento das amostras pela área técnica, houve a desclassificação da licitante e a convocação da segunda colocada, ora Recorrente. Contudo, às 12h, a Pregoeira recebeu a informação de que as amostras haviam chegado e, após checagem da postagem da amostra dos correios, verificou-se que o envio ocorreu dentro do prazo, razão pela qual decidiu-se em aceitar as amostras.

Assim, considerando a comprovação da postagem das amostras dentro do prazo de 3 dias úteis, entendendo cumprida a exigência contida no item 8.5.3., razão pela qual as condutas da Pregoeira e equipe, no tocante a aceitação da amostra, foram acertadas, considerando o disposto no instrumento convocatório.

Ante o exposto, opina-se pelo DESPROVIMENTO do recurso.

É, salvo melhor juízo, a opinião jurídica.


Simone Aparecida Delatorre
OAB-SP nº 163.674
Matrícula 111.362